

**Processo n° 2290/2015**

**Sentença n° 28/2015**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamadas)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Reiniciado o Julgamento, interrompido em 4/11/2015 para que fosse feita uma reavaliação da reclamação, foi dada a palavra às partes. Pela representante da --- foi dito que efectivamente o contador estava a funcionar de forma regular.

Em face desta informação, procedeu-se aos acertos dos consumos verificados entre 15/1/2015 e 15/3/2015 e aos acertos das facturas emitidas e reclamadas, tendo-se apurado que a --- deverá restituir à reclamante a quantia de 303,92€ em consequência dos consumos registados mas não consumidos.

As duas facturas reclamadas para além destes consumos, serão rectificadas sem prejuízo da restituição dos 303,92€.

A reclamante não tem que pagar qualquer valor à --- e à ---, salvo os consumos verificados a partir da instalação do contador até à data.

Fica desde já acordado que o valor de 303,92€ será transferido para a conta da reclamante, cujo IBAN é -----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a -- pagar à reclamante a quantia de 303,92€ nos moldes acima referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

